Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

EMENDA N. 04 AO PROJETO DE LEI N. 01 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

"altera o artigo 6º; Parágrafo Único do art. 10; **acrescenta o § 3º ao art. 17;** ***altera o*** **art. 33;** ***acrescenta o Parágrafo Único ao art. 33, altera o art. 34; acrescenta o Parágrafo Único ao art. 34; altera o art. 40; suprime o art. 41; suprime o inciso IV do art. 46; altera o art. 51; altera o art. 54; altera o art. 72; altera o art. 73; altera o inciso I, do art. 73;*** **Art. 16;** ***altera o § 1º, do art. 94 e altera art. 95 da Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023."***

O VEREADOR JAIR HUMBERTO DA SILVA, no uso de suas atribuições Regimentais – art. 112, faz saber que a Câmara de Vereadores de Catalão, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Emenda aditiva n. 1

Art. 1º O art. 6º. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 6º

"É dever do Município articular-se com os órgãos competentes do Estado e da União para orientar, normatizar, fiscalizar as atividades que, direta ou indiretamente:"

Emenda substitutiva n. 1

Art. 2º O Parágrafo Único do art. 10. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único -

"A queima controlada, o uso do fogo de forma planejada com fins agrossilvipastoris ou fitossanitários em propriedades rurais, é regulamentada pela Legislação Estadual."

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Emenda Aditiva n. 2

Art. 3º Acrescenta o § 3º ao art. 17, do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º

"È proibido construir, paralela e horizontalmente à divisa frontal da propriedade, qualquer tipo de rampa para atendimento comercial que crie obstrua e crie desnível na calçada."

Emenda substitutiva n. 2

Art. 4º O art. 33. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 33.

"As vias compreendem a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central, que poderão ter seu uso autorizado mediante apresentação de requerimento à Secretaria de Planejamento e Regulação"

Emenda Aditiva n. 3

Art. 5º Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 33. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023.

"Parágrafo Único –

A autorização de uso da pista levará em consideração a mobilidade urbana da região, com manifestação da Superintendência de Trânsito."

Emenda substitutiva n. 3

Art. 6º O art. 34. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 34.

"È assegurada ao pedestre a utilização das calçadas ou passagens apropriadas das vias urbanas para circulação, podendo a Secretaria de Planejamento e Regulação permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, inclusive para instalação de toldos e bandeiras com base de ferro ou madeira, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres e não impeça serviços públicos, mantendo-se 1,5 (um e meio) metros de livre passagem a estes, a partir do meio-fio, quaisquer vias do Município, e

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

com desobstrução total ao fechamento do estabelecimento, cabendo fiscalização e autuação da própria Secretaria de Planejamento e Regulação."

Emenda Aditiva n. 4

Art. 7º Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 34. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único –

"A ocupação onerosa das calçadas pode ser autorizada mediante Decreto Administrativo."

Emenda substitutiva n. 4

Art. 8º O art. 40. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 40.

"Os cães e gatos expostos à comercialização ou doação devem estar submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como esquema de vacinação contra a raiva e doenças-especificas, conforme a respectiva faixa etária, de acordo com comprovantes que contenham:"

Emenda Supressiva n. 1

Art. 9º ***Fica suprimido o art. 41. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023.***

Emenda Supressiva n. 2

Art. 10. ***Fica suprimido o inciso IV do art. 46. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023.***

Emenda substitutiva n. 5

Art. 11. O art. 51. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 51.

"Verificada a existência de focos será feita notificação ao proprietário do terreno para que no prazo máximo de 3 (três) dias uteis, promova medidas aptas ao extermínio."

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Emenda Modificativa n. 1

Art. 12. O art. 54. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 54.

"Os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos (panfletos, folders e flyers) devem conter obrigatoriamente a inscrição - proibido jogar em vias públicas."

Emenda Modificativa n. 2

Art. 13. O art. 72. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 72.

"Os alvarás serão emitidos, as licenças serão concedidas após a verificação pelos órgãos competentes do Município de que o estabelecimento atende os requisitos expressos neste Código."

Emenda Modificativa n. 3

Art. 14. O art. 73. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 73.

"Os alvarás, mediante processo de ampla defesa e contraditório, podem ser revogados e as licenças poderão cassadas."

Emenda Modificativa n. 4

Art. 15. O inciso I, art. 73. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I

"Revogados os alvarás, cassadas as licenças o estabelecimento será imediatamente interditado sem prejuízo das demais sanções cabíveis."

Emenda Modificativa n. 5

Art. 16. O § 1º, do art. 94. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º

"Nos casos em que se constatar perigo iminente para a comunidade, mediante justificativa por escrito, será lavrado auto de infração, independente de notificação."

Emenda substitutiva n. 6

Art. 17. O art. 95. do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 95.

"Este Código entra em vigor após sua publicação, revogados as disposições em contrários, em especial a Lei n. 959 de 24 de dezembro de 1990."

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda apresentada ao Projeto de Lei Complementar n. 01 de 17 de fevereiro de 2023, contempla alterações ao Código de Posturas – Normas sobre Policia Administrativa no Município de Catalão, com a finalidade de instrumentalizar o Poder Executivo Municipal na consecução de suas finalidades organizacionais e regulatórias.

São dezessete emendas aglutinadas em um só texto prestigiando a instrumentalidade das formas e eficiência no funcionamento da máquina pública.

Assim, encaminho aos nobres Pares o texto para ser apreciado e posteriormente levado à votação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.

JAIR HUMBERTO DA SILVA
VEREADOR